

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

EMENTA

Dispõe sobre a regularização de assentamentos precários, promovendo a moradia digna, a inclusão social e a segurança jurídica. Define claramente "regularização fundiária" e "assentamentos precários" e estabelece procedimentos para a regularização, incluindo levantamento cadastral e titulação dos moradores. Critérios socioeconômicos e urbanísticos são utilizados para selecionar assentamentos, priorizando a vulnerabilidade. A participação social é garantida por meio de consultas públicas. A Lei também prevê incentivos fiscais e sanções para ocupações irregulares. Além disso, mecanismos de monitoramento e avaliação serão implementados, com a Secretaria Municipal de Habitação responsável pela sua execução. A aprovação desta Lei é fundamental para garantir direitos e melhorar as condições de vida urbanas.

JUSTIFICATIVA

Uma Lei que promova a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários deve ser elaborada de forma estruturada e abrangente, considerando diversos aspectos fundamentais. Inicialmente, o preâmbulo da Lei deve contextualizar a situação dos assentamentos precários, ressaltando a importância da regularização para garantir o direito à moradia digna, promover a inclusão social, ordenamento urbano e a segurança jurídica dos ocupantes.

Além disso, é essencial definir os termos-chave da Lei, como "regularização fundiária" e "assentamentos precários", e estabelecer os critérios e a abrangência da mesma, especificando as áreas e ocupações contempladas. Os procedimentos e etapas para a regularização devem ser detalhados, desde a identificação dos assentamentos até a entrega das escrituras aos moradores, dividindo em etapas claras como levantamento cadastral, projeto urbanístico, regularização fundiária e urbanística, e entrega das titulações.

A definição dos critérios de elegibilidade para seleção dos assentamentos a serem regularizados, considerando aspectos socioeconômicos, urbanísticos e ambientais, é crucial. Prioridades devem ser estabelecidas com base na vulnerabilidade dos moradores, tempo de ocupação e outros fatores relevantes. A participação social e transparência devem ser garantidas por meio de mecanismos como consultas públicas, assembleias comunitárias e conselhos gestores, assegurando a transparência das ações e decisões tomadas.

Detalhar os requisitos para a regularização fundiária, como comprovação da posse, regularização de pendências legais e registro dos imóveis, bem como para a regularização urbanística, definindo as intervenções necessárias para adequação às normas de uso do solo e infraestrutura, é essencial. Incentivos, como isenções fiscais e facilidades de pagamento, devem ser previstos para estimular a adesão dos moradores à regularização, enquanto sanções devem ser estabelecidas para ocupações irregulares que não se adequem à Lei dentro dos prazos estipulados.

Por fim, a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia da Lei, com indicadores claros de sucesso e revisão periódica para ajustes necessários, é fundamental para garantir a efetividade da regularização. É crucial considerar a realidade local, ouvir os envolvidos e buscar o apoio de especialistas para enriquecer e aprimorar a proposta, visando a implementação de uma Lei abrangente e eficaz.

A Secretaria Municipal de Habitação é o setor indicado para elaborar e implementar uma Lei que promova a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários, devido a:

1. Expertise Técnica: Profissionais qualificados para desenvolver estratégias adequadas.
2. Articulação Intersetorial: Facilita a colaboração com outras secretarias para uma abordagem integrada.
3. Acesso a Recursos: Possibilidade de acessar programas e recursos federais e estaduais para financiar as ações.
4. Participação Social: Próxima das comunidades, promove consultas públicas e assembleias para garantir transparência.
5. Monitoramento e Avaliação: Estabelece mecanismos para acompanhar a eficácia da Lei e fazer ajustes conforme necessário.

Em conclusão, a Secretaria de Habitação é fundamental para liderar essa iniciativa, promovendo o direito à moradia digna e a inclusão social, com a colaboração de outros setores e a participação da comunidade.

Essa ideia de Lei deveria ser aprovada porque é fundamental para garantir o direito à moradia digna, promover a inclusão social, ordenamento urbano e a segurança jurídica dos ocupantes de assentamentos precários. A aprovação dessa Lei ajudaria a regularizar áreas ocupadas de forma irregular, proporcionando segurança jurídica aos moradores, melhorando as condições de vida, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e reduzindo conflitos fundiários. Além disso, a transparência, participação social e o monitoramento constante garantiriam a eficácia e a adequação da Lei às

necessidades locais, promovendo a justiça social e a melhoria do ambiente urbano como um todo.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º - Promover a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários, garantindo moradia digna e acesso a serviços públicos.

Art. 2º - Assentamentos precários são áreas urbanas ocupadas irregularmente, sem infraestrutura e sem titularidade formal.

Art. 3º - A regularização deve ser participativa, envolvendo os moradores nas decisões que afetam suas vidas.

Art. 4º - O Poder Público municipal é responsável por implementar as ações necessárias para a regularização, incluindo alocação de recursos e fiscalização.

Art. 5º - Os ocupantes terão direito à permanência, infraestrutura básica e saneamento, desde que cumpram os critérios da lei.

Art. 6º - A regularização será feita de forma simplificada e transparente, incluindo identificação dos ocupantes e concessão de títulos de propriedade.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.



GABRIEL DALNEY VIEIRA BORGES

Nome e assinatura do vereador estudantil